



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**CÂMARA SUPERIOR DE RECURSOS FISCAIS**

**Processo n°** 13603.001446/2004-46  
**Recurso n°** Embargos  
**Acórdão n°** 9101-001.941 – 1ª Turma  
**Sessão de** 15 de maio de 2014  
**Matéria** IRPJ e outros  
**Embargante** CEREMIX COMÉRCIO DE CEREAIS  
**Interessado** FAZENDA NACIONAL

**ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL**

Exercício: 1999, 2000

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INTEMPESTIVIDADE.

No processo administrativo o prazo para apresentação dos Embargos de Declaração é de 05 (cinco) dias contados da data da intimação da exigência, conforme artigo 15 do Decreto nº 70.235/72.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer dos Embargos de Declaração por ser intempestivo.

*(documento assinado digitalmente)*

LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS - Presidente.

*(documento assinado digitalmente)*

JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR- Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: LUIZ EDUARDO DE OLIVEIRA SANTOS (Presidente-substituto), MARCOS AURÉLIO PEREIRA VALADÃO, VALMIR SANDRI, VALMAR FONSECA DE MENEZES, KAREM JUREIDINI DIAS, JORGE CELSO FREIRE DA SILVA, ANTONIO LISBOA CARDOSO (Suplente Convocado), RAFAEL VIDAL DE ARAÚJO, JOÃO CARLOS DE LIMA JUNIOR.

## Relatório

Trata-se de Embargos de Declaração (fls. 699/700) opostos pelo Contribuinte em face do acórdão 9101-00.100, da 1ª Turma da Câmara Superior de Recursos Fiscais deste Conselho, proferido na sessão de 11 de maio de 2009, por meio do qual, por maioria de votos, foi dado provimento ao recurso da Fazenda Nacional, para restabelecer a qualificação da multa.

Em 04 de novembro de 2009, restando infrutíferas as intimações pessoal e postal, foi afixado edital na Delegacia da Receita Federal de Contagem/MG (fl. 672).

E, após o transcurso de mais de um ano da intimação por edital, foram opostos, em 06 de janeiro de 2011 (fl. 699), os Embargos de Declaração, ora em análise.

É o relatório.

## Voto

Conselheiro João Carlos de Lima Junior, relator.

Dispõe o artigo 65 do Regimento Interno deste Conselho, aprovado pela portaria 256 de 22 de junho de 2009, que:

“Art. 65. Cabem embargos de declaração quando o acórdão contiver obscuridade, omissão ou contradição entre a decisão e os seus fundamentos, ou for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se a turma.

§ 1º Os embargos de declaração poderão ser interpostos, mediante petição fundamentada dirigida ao presidente da Turma, **no prazo de cinco dias contado da ciência do acórdão**: (...)”

No tocante à intimação, o artigo 23 do Decreto 70.235/72, que dispõe sobre o processo administrativo fiscal, tinha a seguinte redação:

“Art. 23. Far-se-á a intimação:

I - pessoal, pelo autor do procedimento ou por agente do órgão preparador, na repartição ou fora dela, provada com a assinatura do sujeito passivo, seu mandatário ou preposto, ou, no caso de recusa, com declaração escrita de quem o intimar;

II - por via postal, telegráfica ou por qualquer outro meio ou via, com prova de recebimento no domicílio tributário eleito pelo sujeito passivo;

III - por edital, quando resultarem improficuos os meios referidos nos incisos I e II.

§ 1º O edital será publicado, uma única vez, em órgão de imprensa oficial local, ou afixado em dependência, franqueada ao público, do órgão encarregado da intimação.

§ 2º Considera-se feita a intimação:

I - na data da ciência do intimado ou da declaração de quem fizer a intimação, se pessoal;

II - no caso do inciso II do caput deste artigo, na data do recebimento ou, se omitida, quinze dias após a data da expedição da intimação;

III - **quinze dias após a publicação ou afixação do edital**, se este for o meio utilizado. (...)”

No caso dos autos, o acórdão embargado foi proferido na sessão de 11 de maio de 2009 e enviado ao contribuinte, por correio, para ciência da decisão, entretanto, não há nos autos qualquer comprovante de recebimento.

Nesse passo, em 04 de novembro de 2009, foi afixado edital na Delegacia da Receita Federal de Contagem/MG (fl. 672). Decorridos 5 dias, o contribuinte não apresentou qualquer manifestação.

Verifica-se que os Embargos foram opostos em 06 de janeiro de 2011 (fl. 699), após o transcurso de mais de um ano da intimação por edital.

Assim, por ser intempestivo, não conheço dos Embargos de Declaração opostos pelo contribuinte.

É como voto.

*(documento assinado digitalmente)*

João Carlos de Lima Junior - relator